**PROJETO DE LEI Nº 21/2025**
Data: 15 de julho de 2025

**Ementa: dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no portal da administração pública direta e indireta, em âmbito municipal, canais que possam facilitar denúncias de violência contra a mulher, e dá outras providências.**

O vereador que abaixo subscreve, no uso das atribuições legais e tendo por base o que preceitua o art. 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta casa de leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, bem como suas autarquias, fundações e empresas públicas, bem como o Poder Legislativo Municipal, obrigados a disponibilizar em seus portais oficiais da internet links e informações de fácil acesso contendo os canais de denúncia de violência contra a mulher.

Art. 2º Os canais de denúncia a serem divulgados deverão incluir, no mínimo:
I – Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;
II – Delegacia da Mulher ou Delegacia de Polícia local;
III – Centro de Referência de Atendimento à Mulher, quando houver;
IV – Outros serviços municipais, estaduais ou federais que prestem atendimento ou acolhimento à mulher em situação de violência.

Art. 3º As informações deverão estar localizadas em área de destaque na página inicial dos portais, com linguagem clara e acessível, de modo a facilitar sua localização e utilização pela população.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 15 de julho de 2025.

**LUIS CARLOS DA SILVA**
**(CARLINHOS)**
VEREADOR

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025**
Data: 15 de julho de 2025

Senhores vereadores,

Encaminho à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nos portais eletrônicos da administração pública direta e indireta, no âmbito do Município, de canais de fácil acesso para denúncias de violência contra a mulher".

A violência contra a mulher é um problema estrutural e persistente em nossa sociedade, que exige ações concretas por parte do Poder Público. Mesmo diante dos avanços conquistados por meio da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades para denunciar situações de abuso, seja por medo, vergonha, ou desconhecimento dos canais disponíveis.

Este Projeto de Lei visa facilitar o acesso à informação e aos meios de denúncia por meio dos portais oficiais da administração municipal, utilizando a internet como ferramenta de enfrentamento à violência de gênero. Ao tornar obrigatória a divulgação de canais de denúncia – como o Disque 180, delegacias especializadas, e serviços municipais de apoio – reforçamos o compromisso da gestão pública com a proteção e os direitos das mulheres.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que pode salvar vidas ao permitir que mais mulheres encontrem apoio, orientação e segurança em momentos de vulnerabilidade.

Certo de contar com a atenção e sensibilidade desta casa, renovo meus votos de elevada estima e consideração, ficando no aguardo da aprovação desta importante matéria para toda a comunidade rondonense.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 15 de julho de 2025.

**LUIS CARLOS DA SILVA**
**(CARLINHOS)**
**VEREADOR**